



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2024

Processo Administrativo nº 048/2024/SEMAD

INEXIGIBILIDADE 8/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E A EMPRESA CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A Prefeitura Municipal de Terra Santa, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 527, Bairro Centro, CEP: 68.285-000, na cidade de Terra Santa – PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, neste ato representada pelo Ex.mo senhor Odair José Farias Albuquerque, Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº 105221, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e o CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.285.081/0001-03, sediado(a) na Rua : Matriz: Avenida Governador Jose Malcher, Nº 1077-Edifício Acropole Sala 1401 E 1403, Bairro Nazaré, Cep 66.055-260, Belém/PA, Contato: (91) 3121-7696, Filial: Passagem São Domingos, Nº 171, Cep 66.030-070, Jurunas Belém/PA, Contato (91) 3116- 7510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fernanda Nogueira Santana Alfaia Fonseca, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº048/2024/SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 8/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM TODAS AS MODALIDADES, EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, BEM COMO EM PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra Santa – PA ([imagem link ao lado](#)), fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



EMPRESA: CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: nº 29.285.081/0001-03

ENDEREÇO: Matriz: Avenida Governador Jose Malcher, Nº 1077-Edifício Acropole Sala 1401 E 1403, Bairro Nazaré, Cep 66.055-260, Belém/PA, Filial: Passagem São Domingos, Nº 171, Cep 66.030-070, Jurunas Belém/PA

REPRESENTANTE: Fernanda Nogueira S. A. Fonseca RG 6033308 PC/PA e CPF: 953373182-68

E-MAIL: carvalhodelimaadvocacia@carvalhodelima.com TEL.: (91) 3116- 7510/ (91) 3121-7696



Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3500-9, Conta Corrente: 11.414-X

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica integral na área de licitações e contratos, em todas as modalidades, em processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações	MÊS	08	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 120.000,00

1.1. Objeto da contratação:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em até trinta dias úteis após a assinatura do termo de contrato, pela Secretaria Municipal de Educação que autorizará a emissão da nota fiscal.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Infração administrativa, de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 2021, condições de sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

10 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE administração

100301 – Secretaria Municipal de administração

04 122 0037 – Administração / Administração Geral / Administração Geral



04 122 0037 2009 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designada DANIELE ALBUQUERQUE ALMEIDA segundo a Portaria nº 750/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia 01 de dezembro de 2023, portador (a) da Matrícula Funcional nº 1158591.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Terra Santa – PA, 02 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
C.P.F Nº 402.674.152-49
CONTRATANTE

CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 29.285.081/0001-03
Fernanda Nogueira Santana Alfaia Fonseca
CPF nº953373182-68
CONTRATADO